



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

PROCESSO 2010.CAN.APO.20216/10
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
NATUREZA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS
RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACÓRDÃO Nº 2121 /2011

EMENTA:

- Aposentadoria por idade com proventos proporcionais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, requerido por FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de CANINDÉ, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, em judgar legal o Ato de Aposentadoria nº 045/2011, datado de 10 de maio de 2011, em favor do servidor acima indicado, com proventos de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), com base na fundamentação legal indicada no respectivo Ato, **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 DE julho DE
2011.



Presidente e Relator

Fui presente: 

Procurador(a) de Contas



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

PROCESSO 2010.CAN.APO.20216/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

NATUREZA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS de interesse do Sr. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA.

O Ato de Aposentadoria nº 045/2011, fl. 42, assinado pelo Sr. Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, Prefeito Municipal e pela senhora Maria Silvéria Santiago Nascimento, Presidente do Instituto de Previdência do Município de CANINDÉ, datado de 10 de maio de 2011, fixou o valor do benefício em **R\$ 545,00** (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Depois de instruído, o feito foi distribuído a esta Relatoria, fl. 27.

A 3ª Inspeção desta Corte de Contas informou através da Informação Complementar nº 8289/2011, fls.44/45, que o referido servidor implementou os elementos e requisitos para a concessão da aposentadoria, conforme atestam os documentos acostados aos autos. Atestou, ainda, que os proventos fixados no Ato de Aposentadoria estão conforme a lei.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, emitiu parecer nº 5355/2011, pela **legalidade** do Ato e seu conseqüente **registro**, fl. 49.

É o relatório. Passo a decidir.

RAZÕES DO VOTO

Procede o pedido de aposentadoria em exame, feito com base na fundamentação legal preconizada no Ato de Aposentadoria, datado de 10 de maio de 2011, fl. 42, uma vez que o requerente teve ingresso regular no serviço público, liquidando 9.855 dias, que convertidos correspondem a 27 anos, 02 meses e 13 dias de efetivo exercício no cargo de Vigia, bem como implementou todas as condições



**ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA**

legais previstas na legislação indicada no respectivo Ato, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

VOTO

Ante o exposto, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro** do Ato de aposentadoria do servidor **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA**, que lhe fixou proventos de **R\$ 545,00** (quinhentos e quarenta e cinco reais), fazendo-o com fundamento no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, c/c com o art. 38, inciso II, da Lei nº 12.160/93, determinando, em consequência, o registro do mesmo.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 DE julho DE 2011.

Conselheiro Relator